

Memorando.

Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2020.

Senhor Assessor Jurídico;

Cumprimentando-o cordialmente, com o presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria que nos informe quanto a possibilidade de formulação de processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Objetivando o fim de referência, indicamos o 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, Cartório devidamente estabelecido no Município, cujos serviços prestados aos entes públicos são classificados como serviços públicos e executados através de concessão pública, onde os preços praticados são tabelados na forma da Lei e Normas Regulamentadoras, o que de pronto inviabiliza a livre competição, conforme preconiza o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

O valor dos serviços totaliza R\$ 1.596,85 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamento em anexo, sendo as tarifas orçadas de acordo com as normas regulamentares vigentes ao caso, segundo os valores previstos para a categoria pública.

Aguardando orientações, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor
José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
SANTA CRUZ/RN

PARECER JURÍDICO – Execução Direta

Processo nº 408/2020.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA:

Contratação direta. Necessidade imprescindível. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando a contratação de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de processo de inexigibilidade de licitação.

II – Da Necessidade da Contratação

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo o 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, Cartório devidamente estabelecido no Município, cujos serviços prestados aos entes públicos são classificados como serviços públicos e executados através de concessão pública, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

III – Da Base Legal

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.”

A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, tendo em vista os serviços pretendidos serem de natureza específica, executados através de concessão pública, cujos preços praticados são tabelados na forma da Lei e Normas Regulamentadoras, onde a livre competição, que seria lograda pelo processo, torna-se inviável.

Diante disso, a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo ora em comento.

IV – Da Existência de Créditos Orçamentários

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através da Ilustre Secretária, nos indique quanto a essa disponibilidade.

V – Da Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação pretendida.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exmo. Sr. Prefeito para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2020.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314

DESPACHO

À
Secretária Municipal de Finanças,
Controle Orçamentário e Contábil

Para indicar a disponibilidade de recursos financeiros, conforme indicação da Assessoria Jurídica Municipal.

Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2020.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atendendo a indicação da Assessoria Jurídica Municipal, certificamos que na atual Lei Orçamentária consta dotação suficiente para realização de despesas objetivando a contratação de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Ordinários.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ.

Informamos ainda, que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

Santa Cruz (RN), em 05 de outubro de 2020.

Sueli Gomes Crisanto Reinaldo

Secretária Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

TERMO DO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao custo de R\$ 1.596,85 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2020.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2020.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 05 de outubro de 2020.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO: 408/2020.

OBJETO: Contratação de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 05 de outubro de 2020.